



PROCESSOS N.ºs 291/12
292/12
293/12
296/12
299/12

PROTÓCOLOS N.ºs 11.224.574-0
11.224.660-6
11.218.046-0
11.224.740-8
11.218.066-4

PARECER CEE/CEIF N.º 13/12

APROVADO EM 12/09/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS: COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO NEVES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MEDIANEIRA
COLÉGIO ESTADUAL BARTOLOMEU MITRE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – FOZ DO IGUAÇU
COLÉGIO ESTADUAL DOM PEDRO II – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
ESCOLA ESTADUAL TANCREDO NEVES – ENSINO FUNDAMENTAL – MISSAL
COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MATELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental .

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha expedientes a este Conselho, pelos quais as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual jurisdicionadas ao NRE de Foz do Iguaçu, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme dados informados no quadro abaixo:

PROCESSO / OF SUED/SEED	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	NRE	MUNICÍPIO	RES. DE RENOVAÇÃO DE RECONHEC. N.º
Proc.291/12 Of.200/12	Colégio Estadual Tancredo Neves-Ensino Fundamental e Médio	Foz do Iguaçu	Medianeira	Resolução n.º 302/07
Proc.292/12 Of.204./12	Colégio Estadual Bartolomeu Mitre – Ensino Fundamental e Médio	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Resolução n.º 4975/06
Proc.293/12 Of. 177/12	Colégio Estadual Dom Pedro II – Ensino Fundamental e Médio	Foz do Iguaçu	São Miguel do Iguaçu	Resolução n.º 4979/06
Pro.296/12 Of. 201/12	Escola Estadual Tancredo Neves – Ensino Fundamental	Foz do Iguaçu	Missal	Resolução n.º 5742/06
Pro.299/12 Of. 175/12	Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio	Foz do Iguaçu	Matelândia	Resolução n.º 303/07



PROCESSOS N.º 291/12 e outros

1.1 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental – Anos finais.

Regime de matrícula: anual/presencial

Duração do curso: 04 (quatro) anos letivos.

Carga horária mínima: 3.200 (três mil e duzentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos.

Frequência mínima: 75% (setenta e cinco por cento)

Conteúdos curriculares: organizados pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada.

1.2 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos do art. 42 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos protocolados extrai-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino, foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, a partir 2011, nos termos da Deliberação n.º 02/10- CEE/PR;

- as melhorias efetuadas no período de realização do curso, dizem respeito a reformas estruturais, ampliação do acervo pertinente ao curso, equipamentos didáticos e de segurança;

- a documentação apresentada do pessoal técnico – administrativo, especialistas e do corpo docente, comprova que todos são habilitados para o exercício de suas funções;

- os relatórios de auto-avaliação das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram os indicadores de matrículas, abandono e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infra-estrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos;



PROCESSOS N.º 291/12 e outros

- os NREs emitiram Pareceres de análise das Propostas Pedagógicas e dos adendos aos Regimentos Escolares e comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental;

- os Conselhos Escolares das instituições de ensino, manifestaram-se favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.3 Organização curricular:

Os componentes curriculares do curso estão organizados pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada.

1.4 Comissão Verificadora

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Foz do Iguaçu, integradas por técnicos pedagógicos, que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, nas instituições da rede pública estadual de ensino pertencentes aos municípios descritos no quadro inicial deste Parecer.

1.5 Pareceres/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED manifesta-se favoravelmente à renovação de reconhecimento dos cursos.

2. Mérito

Os protocolados tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições de ensino em análise foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, a partir 2011.

Da análise dos documentos e relatórios circunstanciados, constata-se que o corpo docente, especialistas e o pessoal administrativo são habilitados para exercerem suas funções.

Quanto as condições referentes a estrutura física, materiais, equipamentos de apoio necessários à execução das propostas pedagógicas, são condizentes com a oferta.

Na documentação apresentada foi anexado comprovante de regularidade dos Relatórios Finais.

Foi indicado o protocolo 7.058.398-4 do Colégio Estadual Tancredo Neves, de Medianeira, referente ao pedido de adequações solicitadas pelo Corpo de Bombeiros.



PROCESSOS N.º 291/12 e outros

Do Colégio Estadual Bartolomeu Mitre, de Foz do Iguaçu, foi apresentado protocolo 9.553.788-0 dirigido à SUDE/SEED com o pedido de adequações ao código de prevenção de incêndios.

O Colégio Estadual Dom Pedro II, de Foz do Iguaçu, apresenta às fls. 252, declaração solicitando regularização a pedido do Corpo de Bombeiros sob o número 7.058.703-3 junto a SUDE/SEED.

O Colégio Estadual Rui Barbosade, Foz do Iguaçu, funciona em dualidade administrativa com a Escola Rural Municipal Professor Ebeardo, termo apresentado às fls. 184. Por não possuir unidade do Corpo de Bombeiros no município, apresenta laudo emitido e assinado pelo engenheiro civil, Pedro Eugênio Danielli – CREA/RS 51894/D.

A oferta do Ensino Fundamental, cumpre a Lei Federal n.º 9394/96 – LDBEN, considerando que, aos estudantes ficam asseguradas 800 (oitocentas) horas distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos, carga horária mínima de 3.200 (tres mil e duzentas), assim como, a exigência de 75% de frequência mínima.

As Comissões de Verificação realizaram a verificação *in loco*, atestam as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como a proposta pedagógica e Regimento Escolar, manifestaram-se favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

Assim, atendido os dispositivos legais, concluí-se que as instituições de ensino apresentam as condições favoráveis à renovação do reconhecimento do curso em comento.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando os Pareceres da Coordenação de Estrutura e Funcionamento/SEED, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, carga horária de 800 (oitocentas) horas distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos, carga horária mínima de 3.200 (três mil e duzentas) horas, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir das datas definidas no quadro a seguir:

PROC. N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	PARECER N° CEF/SEED	PERÍODO DE RENOV. DE RECONHECIMENTO
Proc.291/12	Colégio Estadual Tancredo Neves - EFM	Medianeira	481/12	01/02/11 a 01/02/16
Proc.292/12	Colégio Estadual Bartolomeu Mitre – EFM	Foz do Iguaçu	482/12	09/11/11 a 09/11/16
Proc.293/12	Colégio Estadual Dom Pedro II - EFM	São Miguel do Iguaçu	297/12	09/11/11 a 09/11/16
Proc.296/12	Escola Estadual Tancredo Neves - EF	Missal	480/12	30/11/11 a 30/11/16
Proc.299/12	Colégio Estadual Rui Barbosa - EFMP	Matelândia	301/12	01/02/11 a 01/02/16



PROCESSOS N.ºS 291/12 e outros

Resgate-se que a Deliberação nº 03/07 e o Parecer 407/11 ambos deste Colegiado, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Alerta-se à SEED que nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos de duração (Resolução CNE/CEB nº 07/2010), deverá orientar a reconstrução do Projeto Político Pedagógico.

A renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas no quadro inicial deste Parecer.

A relação dos docentes consta dos anexos I ao V deste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de renovação de reconhecimento dos cursos;

b) os processos às instituições de ensino, para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 12 de setembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE



PROCESSOS N^{os} 291/12 e outros

Anexo I

Colégio Estadual Tancredo Neves - Ensino Fundamental e Médio
Município: Medianeira
Credenciamento: Resolução Secretarial N.º 302/07 de 01/02/07

Corpo Docente

Nome	Formação	Disciplina
Mara Adriana Peiter Botassoli	Artes Plásticas	Arte
Edilce Erminia Antonolli	Ciências	Ciências
Liamara Swarz	Educação Física	Educação Física
Sircleide da Silva	História	Ensino Religioso
Anelize Rover	Geografia	Geografia
Denise Maria Lauer Rossi	História	História
Edna Márcia Bonini	Letras	Língua Portuguesa
Franciele Buss Frescki	Matemática	Matemática
Denize de Fátima Amboni Schio	Letras/Inglês	Inglês



PROCESSOS N^{os} 291/12 e outros

Anexo II

Colégio Estadual Bartolomeu Mitre – Ensino Fundamental e Médio
Município: Foz do Iguaçu
Credenciamento: Resolução Secretarial N.º 4975/06 de 09/11/06

Corpo Docente

Nome	Formação	Disciplina
Ivanilda Fernandes da Silva Terezinha Fantinelli	Educação Artística	Arte
Elizete Cristina Serrati Maristela Piotrowski	Ciências Ciências Biológicas	Ciências
Fabiola Regina Araujo Andréa Adélia Bernardes	Educação Física	Educação Física
Vanessa Nunes	História	Ensino Religioso
Evanir Ledesma dos Santos Marinês Ligeski	Geografia	Geografia
Tânia Regina Baratieri Gonçalves	História	História
Dirce Moura Jorge Osvaldo Ranuci	Letras	Língua Portuguesa
José Aduari de Almeida Cardoso Maria Elisa Rosa Sturion	Matemática	Matemática
Katia Menezes de Moura	Letras	LEM - Inglês



PROCESSOS N^{os} 291/12 e outros

Anexo III

Colégio Estadual Dom Pedro II – Ensino Fundamental e Médio
Município: São Miguel do Iguaçu
Credenciamento: Resolução Secretarial N.º 4979/06 de 09/11/06

Corpo Docente

Nome	Formação	Disciplina
Eliana Mara Lupes Dutra	Educação Artística	Arte
Fabiano Cerri Laudiane Pateli	Ciências Biológicas	Ciências
Renaldo Boaroli Rafael Magenis	Educação Física	Educação Física
Darci Francisco da Costa Pinto	História	Ensino Religioso
Luciana Garlini Novelli Lucilene de Fátima Scariot Mayer	Geografia	Geografia
Darci Francisco da Costa Pinto	História	História
Sandra Regina Sehenen Clecianni Macedo Lago	Letras	Língua Portuguesa
Maria Del Castenhel Peron Hubner Karine Silva Patrick Bellei	Matemática	Matemática
Margô Mantovani Albonico	Bacharel em Turismo Formação Pedagógica / Língua Inglesa	LEM - Inglês



PROCESSOS N^{os} 291/12 e outros

Anexo IV

Escola Estadual Tancredo Neves – Ensino Fundamental
Município: Missal
Credenciamento: Resolução Secretarial N.º 5742/06 de 30/11/06

Corpo Docente

Nome	Formação	Disciplina
Elaine Maria de Pierre	Artes Visuais	Arte
Elci Kunz Scherer	Ciências	Ciências
Clairton José Klein Douglas Alexandre Unser	Educação Física	Educação Física
Paulo Roberto Esbabo	História	Ensino Religioso
Cristiane Berwanger Barth Márcia Kunz Scheidt	Geografia	Geografia
Paulo Roberto Esbabo	História	História
Suelen Cristini Galvão da Silva Marli Maria Schons	Letras	Língua Portuguesa
Marta Schaeffer	Matemática	Matemática
Otaviana Aparecida Baseggio Unser	Letras	LEM - Inglês



PROCESSOS N^{os} 291/12 e outros

Anexo V

Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio
Município: Matelândia
Credenciamento: Resolução Secretarial N.º 303/07 de 01/02/07

Corpo Docente

Nome	Formação	Disciplina
Jaqueline Carla Calabresi	Artes Visuais	Arte
Tânia da Costa Gubert	Ciências	Ciências
Marta Dal Pozzo	Educação Física	Educação Física
Marilena Gubert Mattana	Estudos Sociais / História	Ensino Religioso
Neorilde Silvania P. Petsch	Estudos Sociais / Geografia	Geografia
Marilena Gubert Mattana	Estudos Sociais / História	História
Inajara Pinto Dutra Gasparin	Letras	Língua Portuguesa
Marinês Aparecida Verdi	Matemática	Matemática
Claudesir Rech	Letras	LEM - Inglês